



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel. (15) 3262- 3837
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cássio Habice Prado, brasileiro, casado, com endereço domiciliar acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Maurício Estimo Michelin, brasileiro, casado, com endereço acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto manter ações contratualizadas e reajustar o valor do Termo de Convênio 01/2022 que entre si celebram o Município de Porto Feliz e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

1.2. Acrescentar o valor de R\$ 803.738,76 (oitocentos e três mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) ao convênio, que será pago em parcela única, referentes a auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que deverá ser movimentado em conta aberta exclusivamente para esse fim, em observância estrita ao plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel. (15) 3262-3837
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1. O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÉNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz – SP, 24 de julho de 2023.

Antônio Cássio Habice Prado

Prefeito Municipal

Maurício Estêvão Michelin

Presidente da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição 229 | Seção: 1 | Página 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR N° 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o **caput** deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o **caput** deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no **caput** do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do **caput** deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do **caput** deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O **caput** do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º

.....
III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTEARIA GM/MS N° 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZAO SOCIAL	CNPJ	GESTAO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo	% Perc sob MUI
AC	120040	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000174	ESTADUAL	967.439,79	0,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA - SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	24177305000131	MUNICIPAL	1.658.039,26	100



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel: (15) 3266-9900
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA – 2º TERMO ADITIVO
AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE
COMPLEMENTAM O SUS

O objetivo do aditamento no valor de R\$ 803.738,76 destina-se ao pagamento de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

W
G 1

GAZETA DE S. PAULO



Sábado a Segunda-feira
29 A 31 DE JULHO DE 2023

A VERDADE NAS BANCAS

FUNDADO EM 1.999 - ANO 24 - Nº 6.247

DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

Edição Regional

RECONHECIMENTO. Selo 'Top Performer' é uma indicação de que a UTI está fazendo um bom trabalho em fornecer cuidados intensivos

Porto Feliz recebe selo de excelência por atendimento na UTI da Santa Casa

» Na última quarta-feira (26), a UTI da Santa Casa de Porto Feliz recebeu o selo "Top Performer" da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB). O selo tem como objetivo destacar a qualidade e o bom desempenho entre as UTIs com melhor performance em dois principais parâmetros: mortalidade hospitalar e utilização de recursos.

Criado do zero há 5 anos pela gestão do prefeito Dr. Cássio Habice Prado, o reconhecimento de um selo de top performer é uma indicação importante de que a UTI está atingindo altos níveis de desempenho. Isso reflete uma combinação de fatores, como a qualidade dos profissionais de saúde envolvidos, a eficácia dos protocolos de tratamento e a qualidade da gestão.

Esses fatores são críticos para garantir que os pacientes recebam a melhor assistência possível e que a UTI possa atender às necessidades da comunidade.



Prefeito Dr. Cássio Habice Prado recebeu a premiação com a equipe da UTI na última semana



UTI da Santa Casa de Porto Feliz recebeu o selo 'Top Performer'

O selo de top performer é uma indicação de que a UTI está fazendo um bom trabalho em fornecer cuidados intensivos de alta qualidade.

"Parabenizo toda equipe envolvida nesse reconhecimento e pelos esforços para manter a excelência no cuidado da saúde. Agradeço tam-

bém aos empresários que acreditaram no nosso sonho e contribuíram para a construção da nossa UTI municipal, em especial a família Alcalá Ramos, em nome do sr. Alexandre Ramos", disse o prefeito.

A lista dos hospitais premiados pode ser acessada pelo site www.amib.org.br. (GSP)

Porto Feliz abre inscrições para atores; saiba como se candidatar

Prefeitura abriu inscrições para atores do sexo masculino que quiserem participar de espetáculo durante a Semana das Monções; processo de seleção será no dia 19 de agosto

» A Prefeitura de Porto Feliz, por meio da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, abriu as inscrições para atores do sexo masculino que quiserem participar da encenação do espetáculo que ocorre durante a Semana das Monções.

As vagas são para seleção de atores do sexo masculino, a partir de 16 anos, que queiram participar voluntariamente da encenação teatral, que acontece em outubro, no aniversário da cidade de Porto Feliz.

Os interessados deverão comparecer, às 20h, no dia



Candidatos precisam ter acima de 16 anos para participarem

Interessados deverão comparecer, às 20h, no dia 19 de agosto, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Porto Feliz

1º de agosto, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, localizada na Praça da Matriz, nº 59, na região central da cidade. (GSP)



Homem foi preso em Jarinu, na última quarta-feira (26), suspeito de abusar sexualmente do enteado, uma criança de 3 anos

Suspeito de estupro é preso em Jarinu

» Um homem foi preso em Jarinu, na última quarta-feira (26), suspeito de abusar sexualmente do enteado, uma criança de 3 anos. O crime ocorreu em julho 2021, na cidade Taboão da Serra, na Grande São Paulo. Ele confessou o crime.

Segundo a Polícia Civil, o homem era considerado foragido desde o dia do crime. Conforme o boletim de ocorrência, ele é deficiente visual e costumava ficar sozinho com duas crianças, enquanto a mulher com quem mantinha um relacionamento trabalhava. As informações foram divulgadas pelo G1.

O próprio suspeito, que tem 32 anos, ligou para a Polícia Militar e confessou o crime. Com a chegada dos policiais, ele teria contado, de forma calma, que teria praticado o abuso, e ainda que teria se aproveitado de um momento em que ficou sozinho com a criança. Ele também disse que estava arrependido.

Após a confissão, ele e a mãe da criança foram levados à delegacia. No local, a mulher contou que estava com o suspeito havia um ano e meio, e que ele não tinha emprego. Ela também disse que a criança, após o ocorrido, teria pedido a ela que falasse para o padrasto que não cometesse novamente o ato sexual.

Não há informações se o suspeito foi liberado depois de prestar depoimento em 2021. Na última quarta-feira (26), após a prisão, ele foi encaminhado para a Cadeia Pública de Piracicaba. (GSP)

Morre mulher resgatada em carro que caiu em lago

» A mulher que foi resgatada depois de cair com o carro em um lago no bairro Jundiaí Mirim, em Jundiaí, morreu no hospital.

De acordo com o boletim de ocorrência, a polícia resgatou Daniela Cristiane Pomi-glio Brolo, de 44 anos, após o

carro dela cair na lagoa Vale Azul, na tarde de terça-feira (25). As informações foram divulgadas pelo G1.

Daniela foi socorrida pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e encaminhada para o Hospital São Vicente em estado gra-

ve, com parada cardiorrespiratória.

Segundo o boletim de ocorrência, ela não resistiu e morreu após dar entrada no hospital.

O veículo foi retirado do lago pelo Corpo de Bombeiros. (GSP)

OUTRO CASO.

Um homem morreu em um acidente de trabalho na zona industrial de Sorocaba, no interior paulista, na tarde de quinta-feira (27). De acordo com a família, Gilson Paes, de 44 anos, foi prensado por um equipamento do setor de acabamento de máquinas agrícolas na empresa.

O homem foi socorrido e encaminhado para a UPA do bairro do Éden, mas chegou ao hospital já sem vida. (GSP)

ESEN 61177-0004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340
Centro - Porto Feliz - SP

Tel/Fax: (12) 3246-0000

www.portofeliz.sp.gov.br

Portarias

PORTARIA Nº 13.375 DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÔE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO A PE-DIDO DO SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido, a Sra. REGINA RELVA LARA, matrícula 58.221-2, em 21 de julho de 2023, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, junto à Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 21 DE JULHO DE 2023.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPO-NI-BILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

PORTARIA Nº 13.376 DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÔE SOBRE ADVERTÊNCIA DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando o que foi apurado nos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 7240/2023, fica aplicada a penalidade administrativa da ADVERTÊNCIA à servidora P.C.H. matrícula: 52.398-4, conforme o artigo 183 da Lei Complementar Municipal nº 127, de 29 de agosto de 2011 - Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Porto Feliz.

Art. 2º O setor de Recursos Humanos procederá as anotações necessárias nos assentamentos funcionais da servidora, para finalidades legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 25 DE JULHO DE 2023.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPO-NI-BILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

PORTARIA Nº 13.377 DE 26 DE JULHO DE 2023.

INSTAURO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS QUE MENCIONA, NOMEIA A RESPECTIVA COMISSÃO DISCIPLINAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe facultam os dispositivos da Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2012 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Feliz:

RESOLVE

Art. 1º Determinar, com fulcro no artigo 214, da Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2012, instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade a apuração referente a conduta do servidor P.B.O.

Art. 2º Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos funcionários abaixo, sob a presidência do primeiro:

EDNILSON DE JESUS MACEDO - matrícula 17.558-7;
BEATRIZ MARTINS MANCIO DE CAMARGO - matrícula 58.856-0;
NAIRÁ CRISTINA GOBI BENEDETE - matrícula 56.856-2.

Parágrafo único. A gratificação dos membros da respectiva Comissão será de 10% (dez por cento) sobre o salário base dos respectivos cargos, conforme dispõe o artigo 170 da Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2012.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 50 (sessenta) dias contados da data de publicação do ato que constitui a Comissão, para apresentação de Relatório Final conclusivo, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem, conforme dispõe o artigo 225 da Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2012.

Art. 4º Deliberar que os membros da Comissão deverão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, se necessário e em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 26 DE JULHO DE 2023.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPO-NI-BILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

Licitações

EXTRATO DE CONVÉNIO

2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio 01/2022 - Contratualização de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais

Conveniente: Prefeitura do Município de Porto Feliz.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

Objeto: referentes a auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Valor: R\$ 803.738,00 (Oitocentos e três mil, setecentos e trinta e cito reais e setenta e seis centavos), parcela única.

Dotação Orçamentária: Especifica consignada no orçamento.
Data da Assinatura: 24/07/2023.

1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio 01/2022

Conveniente: Prefeitura do Município de Porto Feliz.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Porto Feliz.

Objeto: referentes a auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

Valor: R\$ 4.713,10 (Catorze mil, setecentos e traze reais e onze centavos), parcela única.

Dotação Orçamentária: Especifica consignada no orçamento.
Data da Assinatura: 24/07/2023.

2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio 01/2022

Conveniente: Prefeitura do Município de Porto Feliz.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Porto Feliz.

Objeto: Prorrogar, excepcionalmente, pelo período de 30 dias a partir da dia 01/08/2023, visando evitar a interrupção do serviço prestado, considerando a especificidade deste.

Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais), parcela única

Dotação Orçamentária: Especifica consignada no orçamento.
Data da Assinatura: 24/07/2023.

EXTRATOS DE CONTRATOS
PROCESSO N° 2855/2023
Pregão 20/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUVE NA TABELA CMED/ANVISA

CNPJ 43.295.831/0001-40
Empresa INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA
Valor R\$ 23.562,00 (Vinte e três mil quinhentos e noventa e dois reais)

CNPJ 01.857.076/0001-09
Empresa VALINOPHARMA COMÉRCIO E REPRES. LTDA
Valor R\$ 112.664,00 (Cento e doze mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

CNPJ 08.778.201/0001-26
Empresa DROGAFONTE LTDA.
Valor R\$ 141.236,80 (Cento e quarenta e um mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

CNPJ 67.729.178/0004-91
Empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Valor R\$ 175.638,40 (Cento e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

CNPJ 02.520.829/0001-40
Empresa DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
Valor R\$ 280.808,00 (Duzentos e oitenta mil oitocentos e cito reais)

CNPJ 12.420.164/0001-57
Empresa CM HOSPITALAR LTDA
Valor R\$ 14.904,00 (Quatorze mil novecentos e quatro reais)

CNPJ 14.271.474/0001-82
Empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Valor R\$ 274.104,00 (Duzentos e setenta e quatro mil cento e quatro reais)

CNPJ 05.782.733/0001-49
Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Valor R\$ 329.817,12 (Trinta e vinte e nove mil oitocentos e dezenove reais e doze centavos)

CNPJ 12.927.876/0001-67
Empresa SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor R\$ 720.266,80 (Setecentos e vinte mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

CNPJ 05.005.873/0001-00
Empresa PORTAL LTD.
Valor R\$ 110.064,00 (Cento e dez mil e sessenta e quatro reais)

CNPJ 06.966.167/0001-04
Empresa R.A.P-APARECIDA-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Valor R\$ 39.583,20 (Trinta e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

CNPJ 12.889.035/0001-92
Empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Valor R\$ 184.096,84 (Cento e oitenta e quatro mil e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)

CNPJ 21.940.274/0001-30
Empresa JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO EPP
Valor R\$ 84.478,40 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

CNPJ 01.328.535/0001-59
Empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
Valor R\$ 693.495,12 (Setecentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

CNPJ 15.361.503/0001-60
Empresa ALFA E OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
Valor R\$ 825.575,70 (Oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)

CNPJ 78.386.283/0001-13
Empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Valor R\$ 102.004,80 (Cento e dois mil e quatro reais e cem centavos)

CNPJ 28.123.417/0001-80
Empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Valor R\$ 246.332,00 (Duzentos e quarenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais)

CNPJ 11.195.057/0001-00
Empresa AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Valor R\$ 481.949,38 (Quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)

CNPJ 09.053.134/0001-45
Empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A.
Valor R\$ 65.648,00 (Sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais)

CNPJ 44.734.671/0022-86
Empresa CRYSTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Valor R\$ 227.145,76 (Duzentos e vinte e seis mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

CNPJ 30.528.342/0001-00
Empresa MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Valor R\$ 95.718,40 (Noventa e cinco mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo eletrônico 1Doc nº. 8.523/2023 -

Renovação

Modalidade: Dispensa 02/2021

Contratante: Prefeitura do Município de Porto Feliz
Objeto: "Locação do imóvel é para abrigar o Arquivo Municipal".

Locador: BENEDITO DE ALMEIDA PEIXINHO e MARINES MARIA DA SILVA PEIXINHO, representados por sua administradora ALCALÃ E RAMOS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP

Valor: R\$ 139.366,20 (Centro e Trinta e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte Centavos) anual.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da dia 23 de julho de 2023.

Data da Assinatura: 21/07/2023.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo eletrônico 1Doc nº. 8.708/2023 -

Renovação

Modalidade: Dispensa 14/2020

Contratante: Prefeitura do Município de Porto Feliz

Objeto: "Locação do imóvel para abrigar o Arquivo Municipal"

Locador: Waller Moro

Valor: R\$ 27.334,22 (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos) anual.

Período de Vigência: 12 meses, a partir da dia 24 de julho de 2023.

Data da Assinatura: 21/07/2023.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo eletrônico 1Doc, nº. 8.957/2023 -

Aditamento

Modalidade: Pregão eletrônico 26/2023

Contratante: Prefeitura do Município de Porto Feliz

Objeto: "Aquisição de parques infantis - playgrounds, para instalação em praças e áreas Municipais".

Contratada: BRINKE ED + COMERCIAL DE BRinquedos EIRELI-ME

Valor: R\$ 11.526,70 (Onze Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Setenta Centavos).

Data da Assinatura: 24/07/2023.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo eletrônico 1Doc, nº. 8.612/2023 -

Aditamento

Modalidade: Concorrência Pública 12/2022

Contratante: Prefeitura do Município de Porto Feliz

Objeto: "Contratação de empresa para canalização do córrego no bairro Santa Eliza".

Contratada: N.P.T. TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTAL LTDA

Valor: R\$ 384.916,15 (Trzentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Dez Reais e Quinze centavos).

Data da Assinatura: 28/07/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2168/2023

Modelo: Inexistibilidade de Chamamento Público - Emenda Impositiva

Concedente: Prefeitura do Município de Porto Feliz

Proponente: Associação Monte Carmelo

Objeto: Execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Modalidade 1 (6 - 14 anos) - visa proporcionar as crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, o estímulo, promovendo ações socioeducativas para a cidadania e participação comunitária, possibilitando assim o seu desenvolvimento integral.

Valor: Total: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) em parcela única

Objeto da Emenda: 500.016,00 - CUSTEIO ASS. MONTE CARMELO

Período de vigência: 27/07/2023 a 31/12/2023

Dotação Orçamentária:

02.10.02.08.244 001.2110.3.3.50.39.500.0160

Data da Assinatura: 27/07/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 448/2023

Pregão Eletrônico 43/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E ADITIVOS

HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO DE PREGÃO de

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO DE PREGÃO, optamos

pela ADJUDICAÇÃO do presente;

CNPJ 20.363.508/0001-61

Empresa PATRÍCIA CRISTINA ABREU - EPP

Valor: R\$ 323.355,80 (Trzentos e vinte e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel. (15) 3262-3837
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ

O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cássio Habice Prado, brasileiro, casado, com endereço domiciliar acima especificado, e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente Maurício Estimo Michelin, brasileiro, casado, com endereço acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto manter ações contratualizadas e reajustar o valor do Termo de Convênio 01/2022 que entre si celebram o Município de Porto Feliz e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

1.2. Acrescentar o valor de R\$ 803.738,76 (oitocentos e três mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) ao convênio, que será pago em parcela única, referentes a auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que deverá ser movimentado em conta aberta exclusivamente para esse fim, em observância estrita ao plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel. (15) 3262- 3837
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1.O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e accordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz – SP, 24 de julho de 2023,

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Maurício Estimo Michelin
Presidente da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR N° 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o **caput** deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o **caput** deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no **caput** do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do **caput** deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do **caput** deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no **caput** e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O **caput** do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º

.....
III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTRARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZÃO SOCIAL	CNPJ	GESTAO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo	% Perc sob MUI
AC	120040	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000174	ESTADUAL	967.439,79	0,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA - SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	24177305000131	MUNICIPAL	1.658.039,26	100



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel: (15) 3266-9900
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA – 2º TERMO ADITIVO
AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE
COMPLEMENTAM O SUS

O objetivo do aditamento no valor de R\$ 803.738,76 destina-se ao pagamento de auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

